

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2003

Institui o programa denominado "Correios 3i" para incluir a população da terceira idade na era digital.

**Autor:** Deputado GILBERTO KASSAB

**Relator:** Deputado JULIO SEMEGHINI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.427, de 2003, foi oferecido pelo ilustre Deputado GILBERTO KASSAB com o objetivo de criar um programa denominado "Correios 3i", no âmbito do qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) oferecerá a pessoas da terceira idade recursos e apoio para acesso à Internet.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame cria um programa de apoio a idosos que desejem ser usuários da Internet, denominado "Correios 3i", a ser administrado pela ECT.

Os Correios oferecerão, no contexto das ações do programa, acesso à Internet e correspondente apoio aos idosos mediante funcionários habilitados.

A iniciativa é, sem dúvida, meritória em seu aspecto social. O idoso, graças à Internet, pode ocupar seu tempo, estabelecer contato com outras pessoas, manter algum vínculo social com entidades e preservar o treino intelectual. Alguns estudos vêm demonstrando que o uso da memória e do raciocínio, mesmo em atividades prosaicas como fazer palavras cruzadas, jogar damas ou acessar sítios informativos na rede mundial, ajudam a preservar a saúde mental e uma atitude positiva diante da vida.

Trata-se, também, de atividade correlata aos objetivos operacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que vem diversificando sua atuação, incorporando iniciativas na área da tecnologia da informação. A proposta em exame, portanto, outorgará à ECT o mandato indispensável para que possa atender a demandas de inclusão social.

Por tais razões, reconhecemos o mérito da iniciativa. O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.427, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado JULIO SEMEGHINI  
Relator